



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº 276/2016

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no “MG” de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da Segunda Câmara, realizada em 18/12/2012, nos termos do Acórdão de fls. 67 a 72, publicado no "DOC" de 21/08/2013, constante do Processo nº **653.552 – Tomada de Contas** – Referência: Convênio n. 122, de 08/03/90 da **Secretaria de Estado de Esportes, Lazer e Turismo de Minas Gerais – SELT, Conveniente: Cássia Esporte Clube**, referente ao exercício de 2001, determinou a **restituição** aos cofres ESTADUAIS, pelo Sr(a). **Plínio Ferreira da Silva**, CPF 463.192.986-34, Presidente da Entidade, na época, residente e domiciliado no Corredor dos Boiadeiros, 310, Lot. Santa Maria II – Cássia, MG, CEP 37.980-000, no valor de NCz\$40.000,00 quarenta mil cruzados novos), que atualizados monetariamente, perfazem a quantia de **R\$4.394,97 (quatro mil trezentos e noventa e quatro reais e noventa e sete centavos)**, por não ter sido comprovado o regular emprego dos recursos estaduais repassados à entidade beneficiária na consecução do objeto do convênio em causa, consoante estatuem as disposições do art. 51 da Lei Complementar n. 102, de 2008, c/c o art. 254 da Resolução 12, de 2008 (RITCEMG). Certificamos ainda que o valor citado foi corrigido pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico em 09/05/2016, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal, nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. É o que consta do mencionado processo. Eu, Heloisa Freitas Dias Nardi, TC 1318-5, Analista de Controle Externo do Tribunal de Contas, extraí a presente certidão que assino em 02 de junho de 2016. E eu, Rosa Maria Carvalho Pinho Tavares, TC 1614-1, Coordenador(a) de Débito e Multa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 276/2016
PROCESSO: 653.552
EXERCÍCIO: 2001
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 18/12/2012
PUBLICAÇÃO: DOC de 21/08/2013
TRÂNSITO EM JULGADO: 24/09/2013
RESPONSÁVEL: PLINIO FERREIRA DA SILVA
CPF: 463.192.986-34

Restituição

Restituição aos cofres estaduais pela não ter sido comprovado o regular emprego dos recursos estaduais repassados à entidade beneficiária na consecução do objeto do convênio em causa, acordam em determinar a restituição do correspondente valor, NCZ\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzados novos), devidamente corrigido, aos cofres estaduais, pelo signatário do ajuste, Sr. Plínio Ferreira da Silva, consoante estatuem as disposições do art. 51 da Lei Complementar n. 102, de 2008, c/c o art. 254 da Resolução 12, de 2008 (RITCEMG).

Soma valor(es) histórico(s): NCZ\$ 40.000,00

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
03/1990	NCz\$ 40.000,00	0,1098742	R\$ 4.394,97
Valor total devido da(s) restituição(ões):			R\$ 4.394,97

Somatório do valor devido da(s) restituição(ões): R\$ 4.394,97

Obs.: Os valores foram corrigidos conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 09/05/2016.

Técnico Responsável: HELOISA FREITAS DIAS NARDI, TC-13185